



ANEXO VI
TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002462
Processo SCC 5181/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA -SAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770.0001- 86, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, bairro: Estreito, no Município Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pela Secretária de Estado, Maria Helena Zimmerman, CPF nº 651.xxx.519-xx; e pela Secretária Adjunta, Luciane Natalícia dos Passos, CPF nº 004.xxx.739-xx, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ DO SUL**, organização da sociedade civil, doravante denominada **PARCEIRA**, situada à Rua Valmor Zonta, nº 590, Rua Benildo Zamin, nº 560, Bairro: Centenário, CEP 89.256-720, Jaraguá do Sul/SC, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Elder Jurandir Stringari, CPF 645.xxx.409-xx, residente e domiciliado(a) à Rua Tibério Rozza, nº 213, Bairro: Vila Nova, CEP 89.250-00, Jaraguá do Sul/SC.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, Processo SAS 2153/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas, bem como, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento é adquirir móveis, equipamentos e materiais pedagógicos para utilização nos atendimentos realizados no Centro Cultural, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação



técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento/Termo de Colaboração será até 01/02/2026, a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOESC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Única. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor total de R\$ 213.213,10 (duzentos e treze mil, duzentos e treze reais e dez centavos), à conta da ação orçamentária: 0014 Apoio a projetos, Natureza de Despesa: 33.50.43.02 Transferências a Instituições Privadas de Caráter Assistencial, Unidade Gestora: 260099, Fonte: 2.799.269.000 Outras vinculações Legais - Outros Recursos - Outras Fontes - (EA), Subação: 12660, Nota de Empenho: 2024NE000153, Data: 10/12/2024, Valor: R\$ 79.229,87 (setenta e nove mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), Natureza de Despesa: 44.50.42.01 Desp. Transf. Inst. Priv. s/Fins Lucrat. p/ Aplic. Desp. Capital, Nota de Empenho: 2024NE000154, Data: 30/11/2024, Valor: R\$ 133.983,23 (cento e trinta e três mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Primeira. A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do termo de fomento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.

Subcláusula Segunda. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS



As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 34, e, no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de fomento, e para aplicação financeira.

Subcláusula Primeira. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Subcláusula Segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira. Excetua-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da Internet:

I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

Subcláusula Quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Subcláusula Quinta. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Sexta. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Subcláusula Sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Subcláusula Oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A OSC deverá também observar as condutas vedadas no art. 39 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Nona. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com



remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

Subcláusula Décima. Serão devolvidos ao Concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula Décima Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais normas aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. A OSC poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula Segunda A OSC deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria OSC, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Subcláusula Terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos desta parceria, deve-se:

- 1) utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- 2) garantir sua guarda e manutenção;



- 3) comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 4) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- 5) em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- 6) durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Subcláusula Quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quinta. A OSC se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Sexta. A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Sétima. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula Nona. A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Subcláusula Décima. No caso de obra em imóvel particular, a OSC se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos



encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima Quinta. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, se existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula Décima Sétima. Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo de fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho,



deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto nos art. 58 a art. 60 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Segunda. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo de fomento poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
- c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;



- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes que, comprovadamente, houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Subcláusula Terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente



aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Subcláusula quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Subcláusula quinta. No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Subcláusula sexta. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre o final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo concedente; e a data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para Concedente, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela Parceira, com recursos públicos provenientes da presente parceria, deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a



exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes da presente parceria, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente, quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:

- a. reprodução parcial ou integral;
- b. edição;
- c. adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d. tradução para qualquer idioma;
- e. inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f. distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou



produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

- g. comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e,
- h. inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Parceira deverá prestar contas:

- a. parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- b. final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.



Subcláusula Segunda. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Terceira. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- a. presente defesa;
- b. proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- c. proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

Subcláusula Quarta. Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Subcláusula Primeira. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

Subcláusula Segunda. A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência



da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Subcláusula Terceira. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

Subcláusula Quarta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Subcláusula Quinta. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Subcláusula Sexta. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Subcláusula Sétima. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Subcláusula Oitava. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

- I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;
- II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;
- IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão da presente parceria, a OSC obriga-se a mencionar, em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca Da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 117/2023).

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados da presente parceria deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia da presente parceria e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria o foro da Comarca do Município de Florianópolis.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Maria Helena Zimmermann

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
CONCEDENTE

Luciane Natália dos Passos

Secretária Adjunta de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
CONCEDENTE

Elder Jurandir Stringari

Representante da OSC
PARCEIRA

TESTEMUNHAS:



Transferência 2024TR002462 **Instrumento Transferência** Termo de Fomento
Proposta Transferência 0000029585
Programa Transferência 2023012396 Seleção de Projetos do Edital de Chamamento Publico nº001/2023 FIA.
Unidade Gestora 260099 Fundo para a Infância e Adolescência (FIA)
Gestão 26099 Fundo para a Infância e Adolescência
Beneficiário 83.784.355/0001-46 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Representante
Domicílio Bancário Origem **Data Abertura Conta**
Data Assinatura **Data Publicação** **Número DOE**
Data Final Vigência **Número Processo Protocolo** SCC 00005181/2024
Tipo Objeto Aquisição **Classificação Transferência** Custeio e Manutenção -
Assistência Social
Situação Em Publicação **Data Situação** 12/12/2024
Código Última Alt. Aplicada

Documentos

Parecer Jurídico Conforme exposto e em estrita observância aos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Supremacia do Interesse Público, manifesto-me favoravelmente, em consonância com o Parecer Referencial aplicável.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação se fundamenta nos elementos documentais constantes nos autos do processo administrativo. O processo se encontra instruído com a documentação essencial a formalização da parceria, sabendo da necessidade de que seja dada celeridade, observa-se que poderão ser solicitados e inseridos documentos complementares.

Observada a documentação e aplicado o Parecer Referencial ao processo, do prosseguindo aos demais trâmites, cabe a opção da gestora pela continuidade e celebração da parceria.

Advogado (OAB/Nome) 62897-SC Leonardo Jenichen de Oliveira

Arquivo Parecer Jurídico Parecer Referencial nº 2 2024 PGE NUAJ SAS.pdf

Conclusão Parecer Jurídico Favorável - Jurídico

Termo Transferência

Termo Rescisão Transferência

Gestor

Nome Gestor Transferência Sabrina Mores
CPF 039.277.709-65
Cargo Diretora de Direitos Humanos
Telefone (48) 3664-0636
E-mail sabrinamores@sas.sc.gov.br

Acompanhamento

Descrição dos meios disponíveis para fiscalização Gestor da parceria;
Comissão de Monitoramento e Avaliação;
Sistema de Transferências;
Prestação de Contas;
SGP-e Relatório Fotográfico;
SGP-e Acesso as informações e documentos à parceira e à instituição financeira vinculada à
Conta bancária específica da parceria;
Análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;
Transporte para Deslocamento da Equipe.



Procedimentos a serem adotados para avaliação da execução do instrumento Relatório de Visita Técnica In Loco;
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
Análise das Respostas ao Questionário;
Análise do Cumprimento das Metas/Etapas do Plano de Trabalho;
Análise da Prestação de Contratos das Parcelas Recebidas;
Vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação;

Bens Remanescentes

Bens Remanescentes Não
Descrição

Financeiro

Ordem Bancária		Data Pagamento	
Desc. Crédito	Nota Empenho	Nota Lançamento	Preparação Pag.
Contrapartida Aportada	Enviada		
Código	Data	Valor (R\$)	Número Documento

Questionário

Código	Nome	Número	Data Início Resposta	Data Fim Resposta
004388	SAS/FIA - Aquisição e Custeio de Atividades Para Crianças e Adolescentes.	000001	02/02/2026	03/03/2026

Questões

O objeto proposto foi realizado? Justifique
Qual o público alcançado?
Todos os objetivos do projeto foram alcançados? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?
O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações do projeto? Descreva:
A equipe de trabalho foi a prevista no projeto? Se houve mudanças, quais e por que?
Qual o impacto na vida das crianças e adolescentes que a aquisição proporcionou?"
O material de divulgação e a mídia tiveram a aplicação das logomarcas e dos créditos?
O projeto envolveu mais de uma região/município? Se sim, relate.
Diante da importância deste projeto, há um plano de ação para a continuidade do projeto? Se sim, qual é? Se não, por que?
Aponte 3 (três) benefícios mensuráveis que a realização deste projeto ofereceu.
Quantas crianças e adolescentes foram beneficiados com o projeto executado ?
O projeto contou com o apoio financeiro de outros parceiros? Se sim, quais?

Histórico de Domicílios Bancários

Banco	Data Inclusão
Agência Bancária	
Conta Bancária	
Data Abertura Conta	
Justificativa	
Responsável	

Extrato PC



Parcial	Data Envio	Total Ingressos	Total Dispêndios	Saldo	
				Saldo Não Comprovados	0,00
Histórico					
Número Hist.	Código Alt.	Data Histórico	Data Pub. Alt.	Modalidade Alt.	Responsável
Rescisão/Resilição					
Data Publicação					
Número DOE					
Data Rescisão/Resilição					
Justificativa					
Termo Rescisão Transferência					
Situação					
Data	Situação	Observação	Usuário		
09/12/2024	Em Empenho		071.558.779-05 - LETICIA DE AZAMBUJA RAU		
12/12/2024	Em Publicação		071.558.779-05 - LETICIA DE AZAMBUJA RAU		



Questionário 004388

Nome SAS/FIA - Aquisição e Custeio de Atividades Para Crianças e Adolescentes.

Classificação Transferência 00361 Custeio e Manutenção - Assitência Social

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000018	O objeto proposto foi realizado? Justifique
000019	Qual o publico alcançado?
000020	Todos os objetivos do projeto foram alcançados? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000023	De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações do projeto? Descreva:
000024	A equipe de trabalho foi a prevista no projeto? Se houve mudanças, quais e por que?
000025	O projeto contou com o apoio financeiro de outros parceiros? Se sim, quais?
000029	O material de divulgação e a mídia tiveram a aplicação das logomarcas e dos créditos?
000030	O projeto envolveu mais de uma região/município? Se sim, relate.
000031	Diante da importância deste projeto, há um plano de ação para a continuidade do projeto? Se sim, qual é? Se não, por que?
000032	Aponte 3 (três) benefícios mensuráveis que a realização deste projeto ofereceu.
004302	Quantas crianças e adolescentes foram beneficiados com o projeto executado ?
004303	Qual o impacto na vida das crianças e adolescentes que a aquisição proporcionou?"

Situação Registro Ativo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MG2P59T7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ELDER JURANDIR STRINGARI** (CPF: 645.XXX.409-XX) em 12/12/2024 às 12:46:40
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 22/12/2022 - 12:15:26 e válido até 22/12/2025 - 12:15:26.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 12/12/2024 às 15:40:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 12/12/2024 às 16:04:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LETÍCIA DE AZAMBUJA RAU** (CPF: 071.XXX.779-XX) em 13/12/2024 às 15:17:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2023 - 18:09:26 e válido até 14/08/2123 - 18:09:26.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARIA EDUARDA LOPES** (CPF: 105.XXX.139-XX) em 13/12/2024 às 15:24:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2023 - 13:07:12 e válido até 21/03/2123 - 13:07:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTgxXzUxODRfMjAyNF9NRzJQNTIUNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005181/2024** e o código **MG2P59T7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Proponente 83.784.355/0001-46 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Representante Proponente
Transferência 2024TR002462
Programa Transferência 2023012396 Seleção de Projetos do Edital de Chamamento Publico nº001/2023 FIA.
Unidade Gestora 260099 Fundo para a Infância e Adolescência (FIA)
Gestão 26099 Fundo para a Infância e Adolescência
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Termo de Fomento
Agência Banco do Brasil 00405-7
Data Início Execução 29/11/2024 **Data Término Execução** 01/02/2026
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Publicação
Data Situação 12/12/2024

Descrição

Título Centro Cultural

Objeto/Finalidade Objeto: Adquirir móveis, equipamentos e materiais pedagógicos para utilização nos atendimentos realizados no Centro Cultural.

Finalidade: Promover o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. 

Objetivo/Resultados Esperados Objetivo Geral: Equipar o Centro Cultural, com móveis e materiais de qualidade, adaptados para as modalidades de musicalização, artes e expressão corporal, visando conforto, saúde e desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Objetivos Específicos:  

a. Melhorar a organização nas salas através da aquisição de móveis, visando o conforto e saúde de todos que frequentam o local. 

b. Diversificar as atividades nos atendimentos, por meio da aquisição de materiais para cunho pedagógico. 

c. Contribuir com o processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes, por meio dos atendimentos nas modalidades de musicalização, artes e expressão corporal. 

Resultados Esperados: Evolução no quadro de desenvolvimento e promoção da autonomia das crianças e adolescentes inscritas no projeto.



Descrição da Realidade A APAE Jaraguá do Sul, fundada em 1973 e atua prioritariamente na área de assistência social visando a garantia de direitos, que conseqüentemente englobam as áreas de saúde, educação, esporte, artes e cultura, realizando os serviços por meio de programas e projetos.

Dentre os atendimentos realizados, são ofertadas as modalidades de artes visuais, expressão cultural e musicalização, pois, de acordo com a OMS "a arte possui significativa contribuição para saúde mental e física, resultando em melhoria na qualidade de vida das pessoas".

No ano de 2021 a APAE obteve a aprovação de projeto para readequação de um imóvel para ampliar os atendimentos de artes, expressão corporal e musicalização para crianças e adolescentes, pois até então eram ofertados apenas aos adultos, dando origem ao Centro Cultural. Atualmente, estão inscritas 95 crianças no projeto, que são atendidas por quatro arte pedagogos.

Para a entidade, este novo espaço foi uma grande vitória, considerando a contribuição destes tratamentos no desenvolvimento da criança e do adolescente. Porém, o projeto contemplava apenas a reforma do imóvel, não havendo recursos para poder equipar as salas com móveis planejados, equipamentos e materiais. Ou seja, temos um imóvel, mas que possui limitações quanto as estruturação e organização internas, por não estar adaptado, principalmente com relação as crianças.

Os atendimentos estão sendo realizados, mas sem todos os recursos necessários, como por exemplo a falta de armários e prateleiras para organização e armazenamento dos materiais pedagógicos, o que causa muitas vezes distração para a criança (principalmente com TEA), desviando o foco da atividade proposta e prejudicando a dinâmica do atendimento. Uso de cadeiras de plástico para os profissionais e mesas inadequadas, que geram desconforto e não estão de acordo com as questões ergonômicas para os profissionais, o que como instituição, é um dever proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento do trabalho da equipe, principalmente porque a qualidade do atendimento impacta na qualidade dos resultados.

Outro ponto relevante é a necessidade contínua de aquisição de materiais pedagógicos (de consumo), por serem utilizados diariamente, que envolvem tipos variados de itens e que são escassos.

Com a escassez de materiais os profissionais possuem dificuldades para lidar com as necessidades e peculiaridades de cada usuário, que demandam flexibilidade no atendimento. Apesar de haver o planejamento das aulas através do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, nem sempre o usuário aceita realizar as atividades propostas, sendo necessário que se tenham estratégias, alternativas para dar continuidade no atendimento, o que demanda variedade de recursos em sala.

Sendo assim, a entidade por meio de projeto busca melhorar a qualidade dos serviços ofertados, implantando móveis e adquirindo mais materiais, condizentes com a demanda para este tipo de atendimento, contribuindo com o processo de desenvolvimento das crianças e adolescentes inscritos no projeto Centro Cultural.

Público Alvo Crianças e adolescentes com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual – DI e/ou múltipla, Transtorno do Espectro Autista – TEA e/ou Atraso Global do Desenvolvimento – AGD. Quantidade prevista: aproximadamente 95 crianças e/ou adolescentes.

Capacidade Técnica Para a primeira fase do projeto, que contempla a execução da aquisição dos itens, será necessário o envolvimento da equipe administrativa composta por: compras, financeiro e assistente administrativo assim como a diretora que acompanha toda a execução. Na segunda fase, que envolve os atendimentos, teremos a coordenadora pedagógica, orientadora pedagógica e cinco arte educadores. E na terceira fase será realizada a prestação de contas pela analista de projetos, com apoio da assistente administrativo, financeiro, orientação e marketing.

Local/Região Execução Jaraguá do Sul



Ano Base: 2024

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 213.213,10
Contrapartida (%) 0,00
Valor Repasse (R\$) 213.213,10
Valor Contrapartida (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

**Metas**

- Descrição** Melhorar a estrutura de atendimento de 05 salas do centro cultural.
Data Início 29/11/2024 **Data Fim** 01/02/2026
- Forma de Execução** Aquisição de móveis, equipamentos, organizadores e materiais para reorganizar a estrutura de atendimento do Centro Cultural.
- Parâmetros de Aferição** Proposta, ordem de compra, notas fiscais e fotos das 05 salas antes do projeto e depois do projeto.
- Etapas** Atualizar as cotações
Realizar a compra dos itens
Conferir e tirar fotos para prestação de contas
Receber as mercadorias
- Descrição** Diversificar as atividades nos atendimentos, por meio da aquisição de materiais para cunho pedagógico de 95 crianças
Data Início 01/02/2025 **Data Fim** 01/02/2026
- Forma de Execução** Reestruturar as salas e planejar as atividades conforme os novos recursos disponíveis, realizar os atendimentos através da equipe de pedagogos.
- Parâmetros de Aferição** Plano de Desenvolvimento Individual - PDI
- Etapas** Planejar as ações para cada beneficiário
Realizar os atendimentos
Promover ações diversificadas, como apresentações internas e exposição dos trabalhos realizados pelas crianças e adolescentes interna e externamente.
- Descrição** Contribuir com o processo de desenvolvimento de 95 crianças e adolescentes, por meio dos atendimentos nas modalidades de musicalização, artes e expressão corporal.
Data Início 29/11/2024 **Data Fim** 01/02/2026
- Forma de Execução** Oferta dos atendimentos de acordo com o perfil do usuário e monitoramento das ações.
- Parâmetros de Aferição** Avaliação do usuários antes do projeto x depois do projeto.
- Etapas** Realizar os atendimentos
Registrar as ações realizadas mensalmente
Planejar as ações para cada beneficiário



Ano Base: 2024

Despesas					
Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Caixa organizadora com trava 8,6L	Financeiro	Un	30,00	35,86	1.075,80
Salário parcial: Diretora, 16h ao mês pelo projeto, o que equivale a 8% do salário do profissional, que será responsável por coordenar toda a equipe de trabalho e monitorar o alcance das metas.					
	Financeiro	Mês	12,00	919,48	11.033,76
Conjunto Sinos de mão, 8 notas	Financeiro	Un	2,00	719,90	1.439,80
Caixa organizadora com trava 36L	Financeiro	Un	10,00	72,86	728,60
Refletor LED Luz Negra	Financeiro	Un	2,00	236,30	472,60
Manequim articulado para artistas	Financeiro	Un	1,00	222,65	222,65
Vassourinha (par)	Financeiro	Un	2,00	329,00	658,00
Caixa organizadora com trava 1,5L	Financeiro	Un	60,00	20,80	1.248,00
Baqueta maçaneta para bumbo	Financeiro	Un	10,00	26,98	269,80
Baqueta para caixa (par)	Financeiro	Un	25,00	15,66	391,50
Cabos para caixa de som com pontas P10	Financeiro	Un	4,00	424,00	1.696,00
Pendrive 256gb	Financeiro	Un	4,00	192,87	771,48
Salário parcial: compras, 150h ao mês pelo projeto, o que equivale a 74% do salário do profissional, que fará a cotação, negociação e compra de todos os itens, assim como recebimento, conferência.					
	Financeiro	Mês	4,00	3.150,00	12.600,00
Salário parcial: analista de projetos, 40h ao mês pelo projeto, o que equivale a 25% do salário do profissional, que fará acompanhamento da execução e prestação. de contas. Memória de cálculo anexa.					
	Financeiro	Mês	12,00	1.321,16	15.853,92
Salário parcial: auxiliar de serviços gerais, 40h ao mês pelo projeto, o que equivale a 25% do salário do profissional que fará a limpeza e higienização diariamente no local. Memória de cálculo anexa.					
	Financeiro	Mês	12,00	479,59	5.755,08
Salário parcial: Assistente de marketing, 40h ao mês pelo projeto, o que equivale a 25% do salário do profissional, atuando na divulgação das ações visando a prestação de contas para a comunidade em geral, conforme cronograma de ações enviado por e-mail.					
	Financeiro	Mês	12,00	735,00	8.820,00
Serviço de auditoria externa, que é paga por entrega conforme enviado nos orçamentos, ou seja, o valor não é por hora, mas sim por pacote de serviço. Fará análise e conferência dos documentos e relatório com parecer da prestação de contas, visando a transparência da utilização dos recursos.					
	Financeiro	Un	1,00	3.760,00	3.760,00



Ano Base: 2024

Salário parcial: Assistente Administrativo, 40h mensais que equivale a 25% do salário, irá auxiliar o setor de compras e de prestação de contas, visto a quantidade expressiva de itens envolvendo este projeto.					
Financeiro	Mês	12,00	669,48	8.033,76	
Salário parcial: Analista financeiro, 40h ao mês pelo projeto, o que equivale a 25% do salário do profissional, que fará o lançamento das notas fiscais no sistema interno da entidade, emissão dos relatório de pagamento, lançamento no sistema bancário para programar os pagamentos, organização dos comprovantes para prestação de contas, conciliação bancária mensal.					
Financeiro	Mês	4,00	826,88	3.307,52	
Robô de brinquedo inteligente					
Financeiro	Un	4,00	272,90	1.091,60	
Conjunto de móveis para sala de dança: armários, penteadeira com bancada e espelho e mesa 120m, todos em madeira, conforme especificações detalhadas enviadas através dos orçamentos.					
Financeiro	Un	1,00	7.630,00	7.630,00	
Conjunto de móveis em madeira para sala de música: mesa de 120m, mesa de 160m, mesas infantis de 60cm, puff baú e armário 06 portas, todas em madeira, conforme especificações detalhadas enviadas através dos orçamentos.					
Financeiro	Un	1,00	8.978,00	8.978,00	
Conjunto de móveis para salas de artes 03: mesa com regulagem, mesa de 120cm, armário, prateleiras e mesa infantil, todos em madeiras, conforme especificações detalhadas enviadas através dos orçamentos.					
Financeiro	Un	1,00	7.660,00	7.660,00	
Conjunto de moveis para salas de artes 02: armário 06 portas, nicho para lateral do armário, mesa infantil, mesa 160cm, mesa 120cm, todos em madeira, conforme especificações detalhadas enviadas através dos orçamentos.					
Financeiro	Un	1,00	7.530,00	7.530,00	
Caixa tarol					
Financeiro	Un	4,00	331,75	1.327,00	
Conjunto de móveis para sala de artes 01: mesa com regulagem, mesa de 120m, mesa de 160m mesa infantil 60cm, painel fixo, prateleiras, todos em madeira, conforme especificações detalhadas enviadas através dos orçamentos.					
Financeiro	Un	1,00	6.538,00	6.538,00	
Suporte para Teclado					
Financeiro	Un	1,00	175,41	175,41	
Cadeira Infantil de madeira					
Financeiro	Un	20,00	315,00	6.300,00	
Projektor multimedia					
Financeiro	Un	1,00	6.248,98	6.248,98	
Mesa para desenho com regulagem					
Financeiro	Un	1,00	2.139,21	2.139,21	
Estante para partitura					
Financeiro	Un	1,00	414,00	414,00	
Suporte para monitor					
Financeiro	Un	1,00	216,88	216,88	
Cadeira executiva com rodinhas					
Financeiro	Un	5,00	793,85	3.969,25	
Computador Completo (CPU, monitor, teclado e mouse)					
Financeiro	Un	1,00	11.996,20	11.996,20	
Suporte pedestal para caixa de Som					
Financeiro	Un	4,00	1.044,25	4.177,00	



Ano Base: 2024

Cadeira com regulagem	Financeiro	Un	1,00	955,00	955,00	
Notebook, Core i9, 32 Gb, 16.	Financeiro	Un	1,00	13.603,48	13.603,48	
Purificador de agua	Financeiro	Un	1,00	920,63	920,63	
Poltrona	Financeiro	Un	3,00	1.044,90	3.134,70	
Cadeira de madeira	Financeiro	Un	18,00	791,11	14.239,98	
Pratos Fanfarra Latão	Financeiro	Un	4,00	526,64	2.106,56	
Flauta Sopraninho	Financeiro	Un	5,00	185,17	925,85	
Cajon Eletrico acustico	Financeiro	Un	1,00	581,46	581,46	
Moveis sob medida para sala de espera e corredor	Financeiro	Un	1,00	2.577,33	2.577,33	
Flauta contralto	Financeiro	Un	5,00	320,81	1.604,05	
Caixas de som passiva	Financeiro	Un	4,00	1.630,49	6.521,96	
Apoio para pés ergonômico	Financeiro	Un	1,00	269,90	269,90	
Pedestal para microfone	Financeiro	Un	5,00	659,00	3.295,00	
Banqueta com encosto e apoio de pé	Financeiro	Un	2,00	584,71	1.169,42	
Bumbo Fanfarra com colete	Financeiro	Un	4,00	1.061,65	4.246,60	
Estabilizador	Financeiro	Un	1,00	560,08	560,08	
Bongô natural	Financeiro	Un	2,00	486,65	973,30	
Escaleta com 32 teclas	Financeiro	Un	2,00	499,00	998,00	
Recurso				Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)				79.229,87	133.983,23	213.213,10
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)				0,00	0,00	0,00
Total (R\$)				79.229,87	133.983,23	213.213,10



Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone

**Cronograma****Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas Correntes
Ano 2024

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	79.229,87	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	79.229,87	0.00

Despesa Despesas de Capital
Ano 2024

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	133.983,23	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	133.983,23	0.00

Total Despesas Correntes (R\$)	79.229,87	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	133.983,23	0,00
Total Cronograma (R\$)	213.213,10	0,00



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data

Assinatura

Indeferido

Local e Data

Assinatura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **432CU0VK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELDER JURANDIR STRINGARI** (CPF: 645.XXX.409-XX) em 13/12/2024 às 08:57:10
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 22/12/2022 - 12:15:26 e válido até 22/12/2025 - 12:15:26.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTgxXzUxODRfMjAyNF80MzJDVtBWSw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0005181/2024** e o código **432CU0VK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

NÚMERO 22415-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	1
Assistência Social, Mulher e Família	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 796, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.251.915,38, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 18.836, de 12 de janeiro de 2024, o que consta no Ato Normativo 2024AN000770, de dezembro de 2024, e nos autos do processo nº SEF 18270/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 15.251.915,38 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Para a abertura do crédito suplementar de que trata o *caput* deste artigo, serão utilizados os recursos informados a seguir:

I – R\$ 14.063.000,00 (quatorze milhões e sessenta e três mil reais) em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES), sendo:

a) R\$ 5.689.215,04 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no exercício corrente, oriundos da fonte de recursos 1.605.223 – assistência financeira da União destinada à complementação do pagamento dos pisos salariais para profissionais de Enfermagem (EC); e

b) R\$ 8.373.784,96 (oito milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no exercício corrente, oriundos da fonte de recursos 1.605.223 – assistência financeira da União destinada à complementação do pagamento dos pisos salariais para profissionais de Enfermagem (EC); e

II – R\$ 1.188.915,38 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina

(FUPESC), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no exercício corrente, oriundos da fonte de recursos 1.700.228 – outras transferências de convênio ou repasses da União – outros convênios, ajustes e acordos administrativos – outras fontes (EC).

Art. 2º Os autos nº SEF 18270/2024 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1046539

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2024

Anexo I – Acréscimo

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde				
48091	Fundo Estadual de Saúde (FES)			
	10.122.0400.0230.016025	1.605.223.000	33.50.41	14.063.000,00
Subtotal				14.063.000,00
Órgão 54000 Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)				
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina (FUPESC)			
	14.421.0760.0220.010920	1.700.228.000	33.90.39	121.317,99
		1.700.228.000	44.90.52	1.067.597,39
Subtotal				1.188.915,38
Total				15.251.915,38

Subação	Descrição
010920	Profissionalização e atividades laborais do sistema prisional e proteção a vítimas - PROTEGE
016025	Repasso financeiro destinado ao Piso Salarial da Enfermagem

*Fonte Recurso
1.605.223.000 Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pgto dos pisos salariais para profissionais de enfermagem - (EC)

1.700.228.000 Outras Transf.de convênios ou Repasses da União - Outros Convênios, Ajustes e Acordos Administrativos - Outras Fontes (EC)

**Natureza Despesa
33.50.41 Contribuições
33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 1046540

DECRETO Nº 797, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 1.601, de 2021, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.217, de 1983, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PMSC 14194/2024,

DECRETA:

Art. 1º O art. 82 do Anexo Único do Decreto nº 1.601, de 3 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

§ 8º Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires – unidade Chapecó.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Aurélio José Pelozato da Rosa

Cod. Mat.: 1046541

SECRETARIAS DE ESTADO

ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2024TR002463.

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e

Família - SAS. **CONVENIENTE:** Município de Joinville. **OBJETO:** Promover a inclusão e o bem-estar de crianças e adolescentes com e sem deficiência, estudantes de escolas de educação básica da rede pública municipal de ensino. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 112.988,16 (cento e doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos, por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento em DOESC, até 31/12/2025. **DATA:** Florianópolis, 12/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Adriano Bornschein Silva, pelo Município. **SCC 5697/2024.**

Cod. Mat.: 1046471

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002520

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapiranga - OSC. **OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos para estimulação precoce. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 126.362,88 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até 30/06/2025. **DATA:** Florianópolis, 12/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Andrea Follmann, pela OSC. **SCC 5239/2024.**

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002462

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaraguá do Sul - OSC. **OBJETO:** Adquirir móveis, equipamentos e materiais pedagógicos para utilização nos atendi-

mentos realizados no Centro Cultural. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 213.213,10 (duzentos e treze mil, duzentos e treze reais e dez centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até 01/02/2026. **DATA:** Florianópolis, 12/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Elder Jurandir Stringari, pela OSC. **SCC 5181/2024.**

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002232

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação Corpo de Bombeiros Comunitário de Chapecó - OSC. **OBJETO:** Adquirir uniformes, material gráfico e de instrução para executar o Projeto Golfinho com 500 (quinhentas) crianças, na faixa etária de 07 a 11 anos, no Município de Chapecó. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 65.123,07 (sessenta e cinco mil cento e vinte e três reais e sete centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até 29/11/2025. **DATA:** Florianópolis, 12/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Juliano Batista, pela OSC. **SCC 4239/2024.**

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002004

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Sul - OSC. **OBJETO:** Realização de ações voltadas à Garantia do Direito às Crianças e Adolescentes com Deficiência do Estado de Santa Catarina. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 122.759,51 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até

02/03/2026. **DATA:** Florianópolis, 11/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e José Carlos Alexandre dos Santos, pela OSC. **SCC 5783/2024.** **EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002075**

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação João Paulo II - OSC. **OBJETO:** Ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Associação João Paulo II (AJPII) oferecido às crianças, adolescentes e famílias da comunidade da Praia, em Palhoça, Santa Catarina. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 450.730,76 (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e trinta reais e setenta e seis centavos), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até 19/12/2025. **DATA:** Florianópolis, 11/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Nicole Maria Soares E Bogo, pela OSC. **SCC 6013/2024.**

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 2024TR002151

CONCEDENTE: Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Iporã do Oeste - OSC. **OBJETO:** Repasse de recursos financeiros para Playground desenvolvido para crianças de 0 a 6 anos. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 40.132,30 (quarenta mil e cento e trinta e dois reais e trinta centavos), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC, até 30/04/2025. **DATA:** Florianópolis, 12/12/2024. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann e Luciane Natalícia dos Passos, pela SAS e Neide Dalla Pozza Schroeder, pela OSC. **SCC 3649/2024.**

Cod. Mat.: 1046493

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A partir da nova funcionalidade, é possível gerar um extrato somente com seu ato ou matéria desejada, com certificação digital e possível de ser verificado/autenticado via qr-code. Rápido, simples e prático. Agora você vai ter um extrato de publicação totalmente individualizado, contendo somente a publicação desejada."

- 1 Acessar o portal do Diário Oficial - <https://doe.sea.sc.gov.br/>;
- 2 Últimas Edições e botão VER TODAS;
- 3 Selecionar se deseja a versão COMPLETA ou EXTRATO DE PUBLICAÇÃO;
- 4 Selecionar a edição e a publicação desejada navegando ou usando os filtros e clicar no botão MATÉRIA CERTIFICADA;
- 5 Salvar o extrato gerado.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X29S04KE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 12/12/2024 às 21:16:05
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 19/02/2024 - 17:55:39 e válido até 18/02/2025 - 17:55:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTgxXzUxODRfMjAyNF9YMjI0MDRRLRQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005181/2024** e o código **X29S04KE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.